PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 128/2013

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 12 / 2013
N.º 6865 Pág. 04
Caderno:

LEI 2.411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Ivaiporã no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal Nº. 11.977, de 7 de Julho de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todas as medidas necessárias à efetiva participação do Município de Ivaiporã no Programa "Minha Casa, Minha Vida- Entidades", instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, visando diminuir o déficit habitacional da população:

I Fica criada como área de interesse social, a área residencial descrita no art. 1º desta lei, na extensão dos lotes 23-A e 23B Situado na Secção C, 1º parte com área total de 228.702,20 m² localizada na no acesso secundário para criação do Residencial Esperança do programa: "Minha Casa Minha Vida"- Entidades;

II O Residencial Esperança em sua infra-estrutura deverá ser construída em conformidade com as leis municipais: 1.519/2013, 1.520/2013, e 1 .521/2013;

Art. 2° Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados, os imóveis destinados exclusivamente à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa "Minha Casa, Minha Vida- Entidades", onde o Município de Ivaiporã, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes ou intervenientes:

I Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária definitiva aos mutuários que vierem a integrar o mencionado programa;

II Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a isenção somente durante a execução da obra;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, sendo a isenção somente durante a execução da obra.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II aplicar-se-ão uma única vez.

Art. 3° As isenções previstas no artigo anterior incidirão exclusivamente, sobre os imóveis cujas famílias contempladas, comprovem renda de até três salários mínimos e desde que inscritas no referido Programa.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18/12/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal